



ANEXO I

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Revisão do PDM da Marinha Grande – 2.ª reunião plenária da Comissão Consultiva – 14 de novembro de 2023. Emissão de parecer.

1. Enquadramento factual

- 1.1. Encontra-se a decorrer a Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG).
- 1.2. No âmbito do processo acima, foi solicitado parecer, entre outras entidades, ao Município de Leiria, para ser presente em sede da 2.ª reunião plenária da Comissão Consultiva, em conferência procedimental.
- 1.3. Para o efeito, foi remetida a proposta de plano, tendo sido disponibilizados para análise os seguintes elementos:
 - 1.3.1. Elementos Fundamentais:
 - 1.3.1.1. Base- cartografia;
 - 1.3.1.2. Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do solo;
 - 1.3.1.3. Planta de Ordenamento: Riscos e salvaguardas;
 - 1.3.1.4. Planta de Ordenamento: Zonamento Acústico;
 - 1.3.1.5. Planta de Condicionantes: Recursos naturais, património, equipamentos e infraestruturas;
 - 1.3.1.6. Planta de Condicionantes: Risco de Incêndio e Redes de defesa;
 - 1.3.1.7. Planta de Condicionantes: Reserva Agrícola Nacional e Obras de Aproveitamento Hidroagrícola;
 - 1.3.1.8. Planta de Condicionantes: Reserva Ecológica Nacional;
 - 1.3.1.9. Regulamento
 - 1.3.2. Elementos que acompanham
 - 1.3.2.1. AAE – Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico;
 - 1.3.2.2. Carta Educativa;
 - 1.3.2.3. Elementos Complementares:
 - 1.3.2.3.1. Planta de Enquadramento Regional;
 - 1.3.2.3.2. Planta de Situação Existente;
 - 1.3.2.3.3. Planta de Compromissos Urbanísticos;
 - 1.3.2.3.4. Planta de Infraestruturas;
 - 1.3.2.3.5. Planta da Rede Viária e transportes públicos municipais;
 - 1.3.2.3.6. Planta de Equipamentos
 - 1.3.2.3.7. Estrutura Ecológica Municipal;
 - 1.3.2.3.8. Planta de Participações;
 - 1.3.2.3.9. Mapa de Ruído: Relatório do Mapa de Ruído; RNT do Mapa de Ruído; Mapa de Classificação de Zonas; Mapa de Conflitos Lden e Mapa de Conflitos Ln;
 - 1.3.2.3.10. Relatório de Compromissos Urbanísticos;
 - 1.3.2.3.11. Ficha de Dados estatísticos.
 - 1.3.2.4. Programa de execução e Plano de Financiamento;
 - 1.3.2.5. Relatório do Plano



1.3.3. Processos Autónomos

1.3.3.1. Planta da REN Bruta e AUC;

1.3.3.2. Planta da REN: Tipologias e AUC;

1.3.3.3. Exclusões RAN:

1.3.3.3.1. Planta de áreas a excluir da RAN;

1.3.3.3.2. RAN – Pedidos de Exclusão;

1.3.3.3.3. Anexo I – Ficha de Caracterização das áreas a excluir;

1.3.3.4. Exclusões REN:

1.3.3.4.1. Planta de Áreas a excluir da REN;

1.3.3.4.2. Adenda à Delimitação da REN - Pedidos de exclusão;

1.3.3.4.3. Anexo I – Planta de áreas a excluir da REN;

1.3.3.4.4. Anexo II – Exclusões C;

1.3.3.4.5. Anexo III – Exclusões E;

1.3.3.5. REN sem AUC:

1.3.3.5.1. Planta da REN Bruta Recortada;

1.3.3.5.2. REN Proposta Recortada;

1.3.3.5.3. Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação da REN.

1.3.3.6. Informações:

1.3.3.6.1. CME_Carta educativa_minuta de deliberação CME;

1.3.3.6.2. I-1770-2023_Carta Educativa;

1.3.3.6.3. I-1776-2023 Informação_AceitacaoFase3 signed;

1.3.3.6.4. Inf. 2135_2023 - AlteracaoElemFase3PropFinal;

1.3.3.6.5. Minuta_deliberação_09_10_2023;

1.3.3.6.6. ponto 10 - Proposta Deliberação Aceitação Fase 3_signed

2. Análise técnico-jurídica

2.1. É evidente que os elementos apresentados revelam um grande e moroso trabalho de campo e de gabinete com o apoio das ferramentas disponíveis de SIG, através dos quais se consegue conhecer a realidade do concelho da Marinha Grande e quais os fundamentos para as opções de ordenamento vertidas nas peças gráficas.

2.2. Neste contexto, o Município de Leiria nada tem a opor aos elementos apresentados. Apenas de considerar as seguintes reflexões, sobre alguns dos elementos em consulta:

2.3. [ELEMENTOS FUNDAMENTAIS - REGULAMENTO](#)

2.3.1. Artigo 4º. (Instrumentos de Gestão Territorial a Observar) - Sugere-se que este artigo seja completado com o Plano Setorial da Rede Natura 2000(PSRN2000).

2.4. [CRUZAMENTO DAS PLANTAS COM O CONCELHO DE LEIRIA](#)

2.4.1. [PLANTA DE ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO](#)

2.4.1.1. [Vias](#)

2.4.1.1.1. As vias representadas a azul fazem parte da proposta de ordenamento do PDM da Marinha Grande. Em alguns casos as vias propostas também se encontram sobre vias existentes, com algumas situações em que os traçados se encontram a passar por cima de outras vias.



2.4.1.1.2. Para além disso, ainda são apresentadas vias propostas para o concelho de Leiria, situação a rever, pois terá de existir articulação, para a existência.

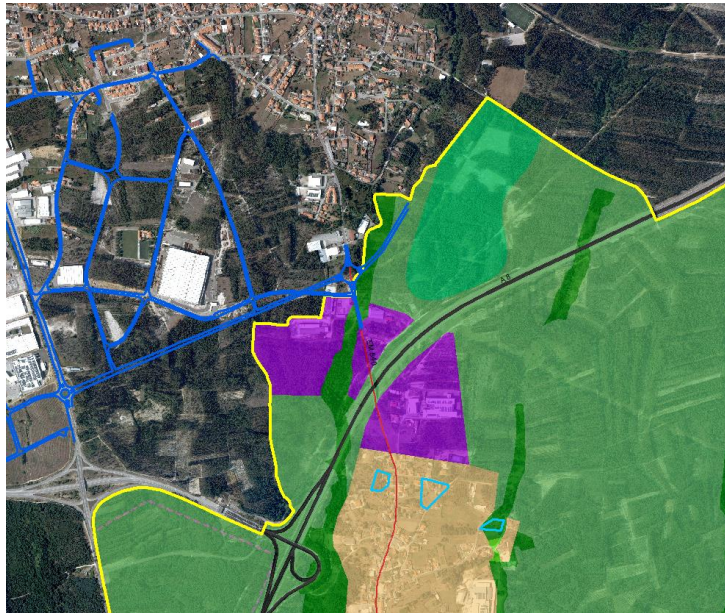


Figura 1 - Telheiro – Freguesia da Maceira

2.4.1.1.3. Junto a Carvide, encontra-se prevista uma ZI e respetiva infraestruturação, o que de certo modo vai ao encontro ao previsto no PDM de Leiria, que tem delimitada uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) de atividades económicas na confrontação com o concelho de Marinha Grande.

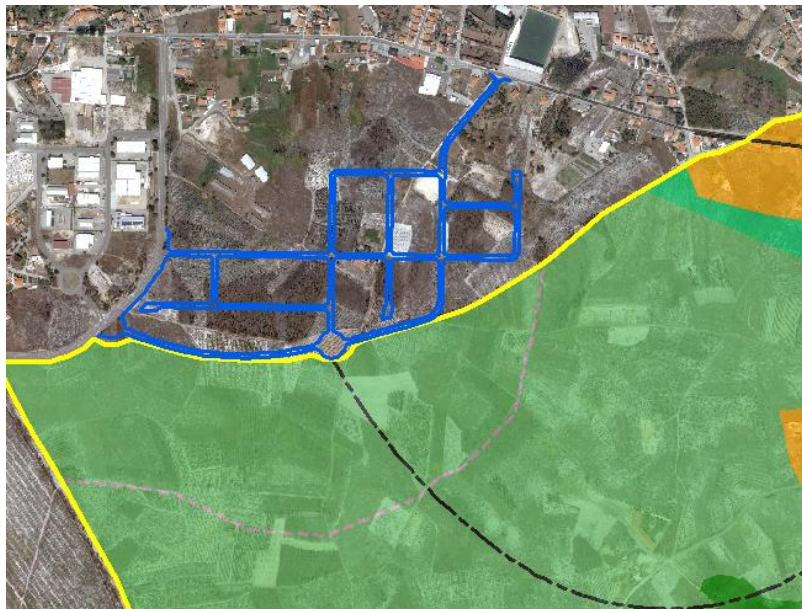


Figura 2 – Zona de Carvide



2.4.1.2. UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Estas Unidades representam intenções de elaboração de planos de cariz inferior ao PDM e Unidades de execução. Nas figuras seguintes evidenciam-se as opções relacionadas com as propostas de áreas de acolhimento empresarial da revisão do PDM de Leiria, pois considera-se serem importantes para a dinamização do tecido económico de ambos os concelhos, criando uma maior otimização das infraestruturas e dos transportes, entre outras vantagens.

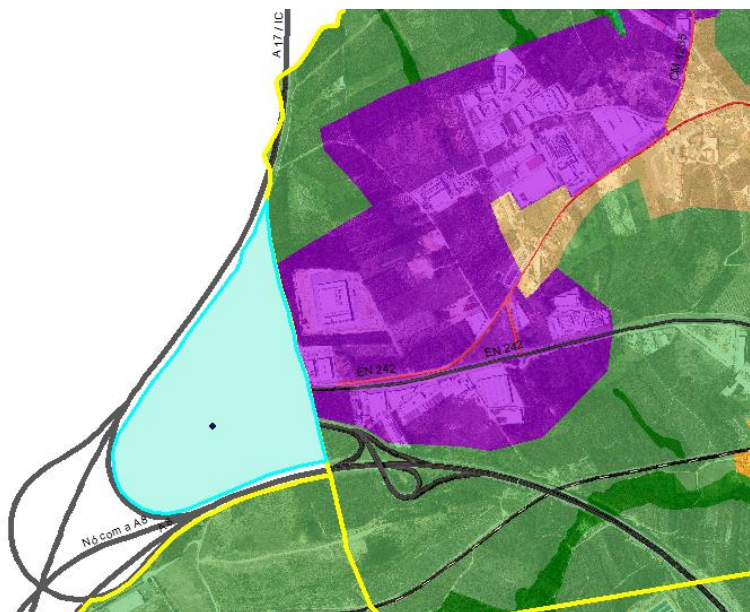


Figura 3 – Área de Acolhimento Empresarial junto EN 242 - Barosa – saída Norte da A8.

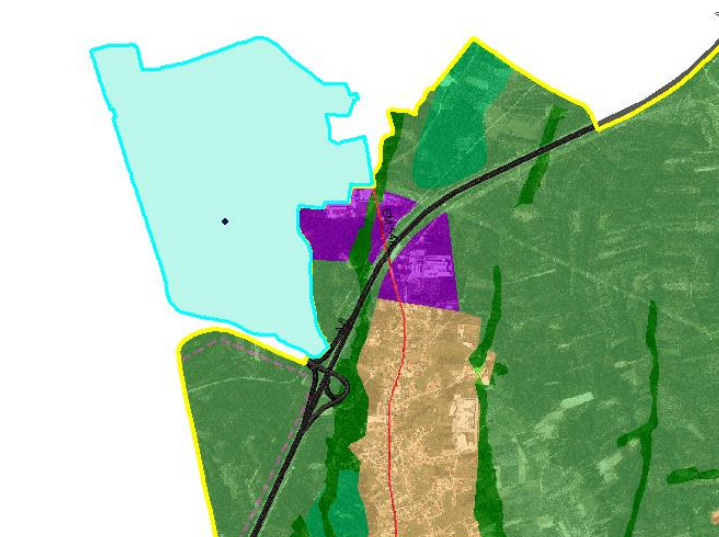


Figura 4 - Área de acolhimento Empresarial Nascente da Marinha Grande que confina com a parte norte da Freguesia da Maceira – Zona do Telheiro



2.4.1.3. Solo Urbano e Solo Rústico

A planta de ordenamento nas suas categorias e subcategorias consubstancia o ponto anterior. A proposta do PDM da Marinha Grande prevê Áreas de Acolhimento empresarial para áreas para as quais Leiria tem a mesma intenção.

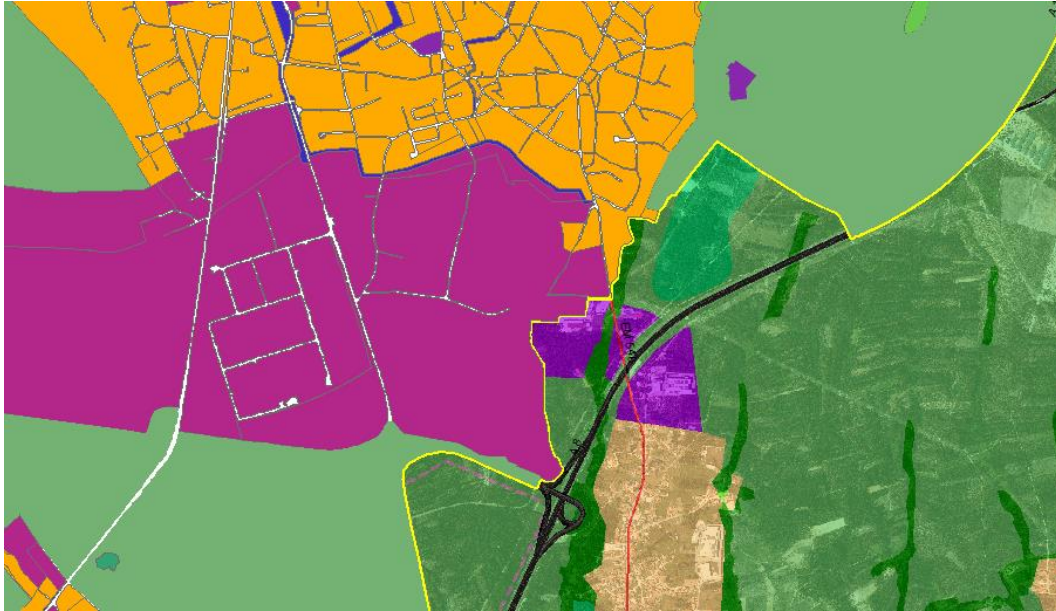


Figura 5 - Área do Telheiro da Freguesia da Maceira

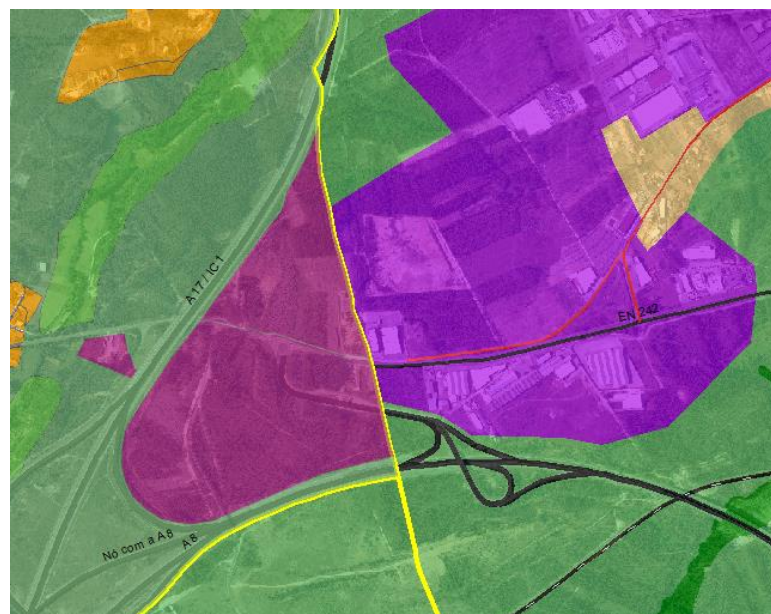


Figura 6 - Área de acolhimento empresarial e logístico na zona da Barosa

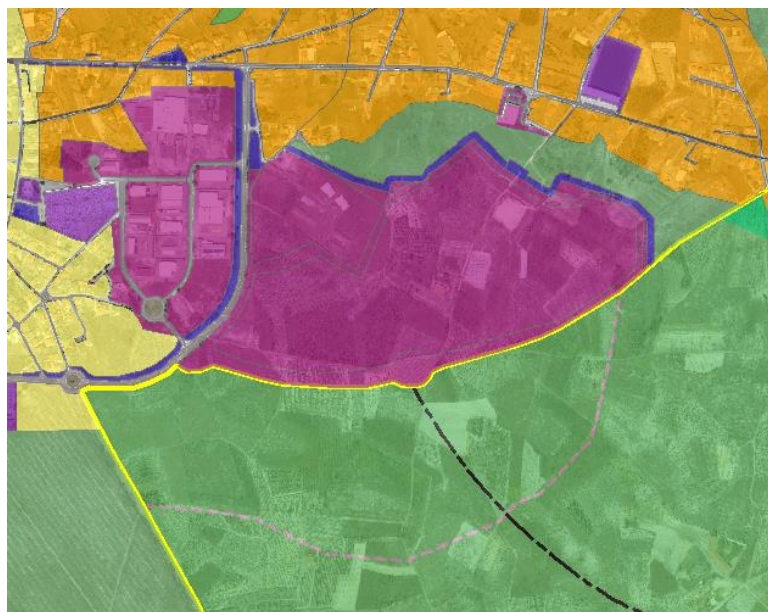


Figura 7 - Área de acolhimento empresarial e logístico - Zona de Carvide/Vieira de Leiria

2.4.2. PLANTA DE ORDENAMENTO – RISCOS E SALVAGUARDAS

2.4.2.1. Zonas ameaçadas pelas cheias

2.4.2.1.1. Quando analisada as ZAC, observam-se algumas diferenças, estas diferenças são mais evidentes no Vale do Lis (colado ao concelho de Leiria), as restantes podem encontrar-se relacionadas com a diferente metodologia utilizada para a delimitação da REN. Evidenciam-se dois exemplos:

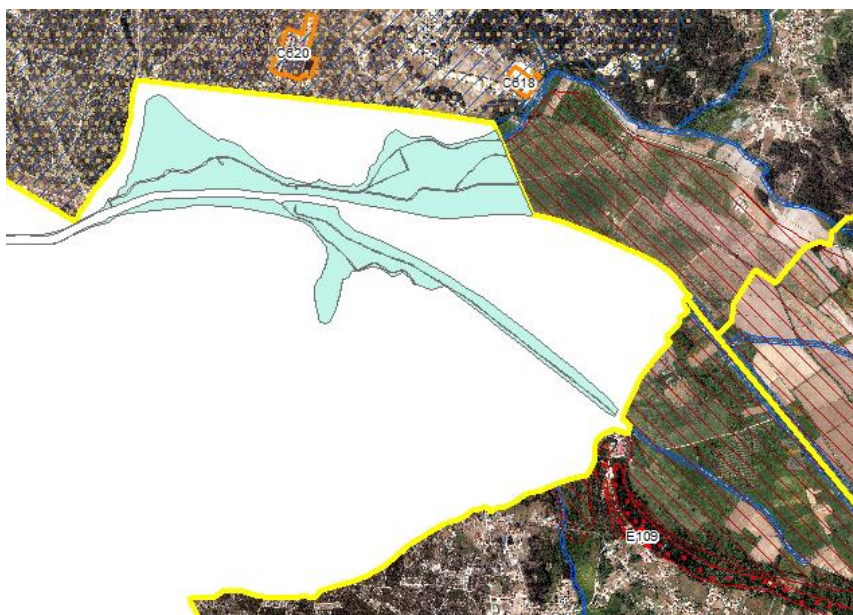


Figura 7 - Zona do Vale do Lis



Figura 8 - Junto a Amor – Ribeiro da Escoura

2.4.3. PLANTA DE ORDENAMENTO – ZONAMENTO ACÚSTICO

2.4.3.1. Esta planta possui a identificação das zonas mistas no concelho da Marinha Grande. Assinala-se o facto de não se encontrarem delimitadas as Zonas de conflito.

2.4.4. PLANTA DE CONDICIONANTES: RECURSOS NATURAIS, PATRIMÓNIO, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

2.4.4.1. No que se refere aos leitos e margens dos cursos de água apresentam-se alguma descontinuidade em algumas linhas de água, no entanto, e como nos encontramos num momento de charneira, pois temos de fazer a adaptação da REN às OENR até setembro de 2024, entende-se que poderão ser acertadas estas questões, em momento certo.

2.4.5. PLANTA DE CONDICIONANTES: RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL E OBRAS DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA

2.4.5.1. Nesta planta alerta-se para o facto dos Canais de Rega e os sistemas de defesa do AHVL se encontrarem desfasados dos já delimitados no PDM de Leiria, sendo que aquelas duas infraestruturas no PDM de Leiria têm a mesma localização espacial, o que não se observa no ficheiro do PDM da Marinha Grande.

2.4.5.2. Na delimitação da RAN encontramos algumas descontinuidades que apresentamos nas imagens seguintes, mas que a DRAPC (entidade competente) “poderá” pronunciar-se sobre as questões.

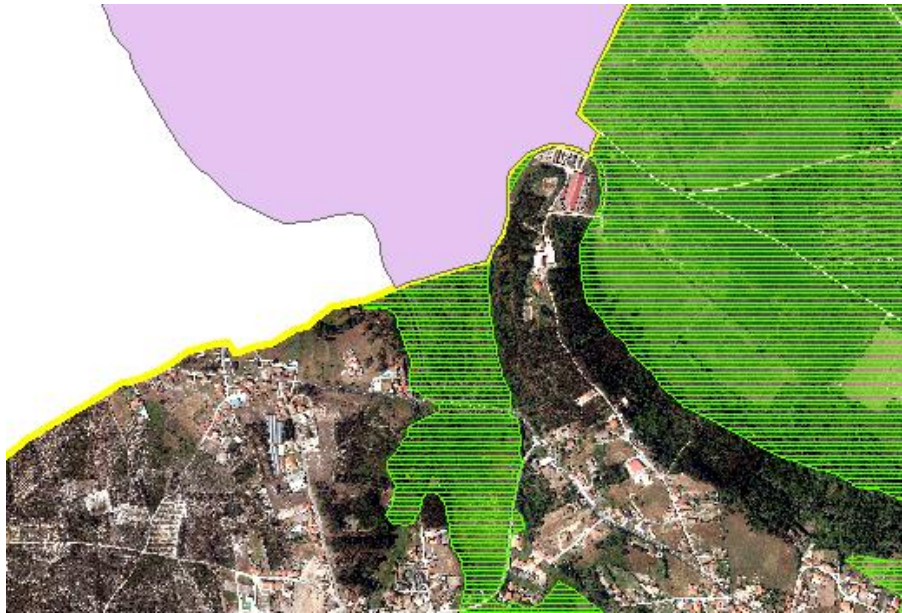


Figura 9 – Zona norte de Carvide junto ao vale do Lis

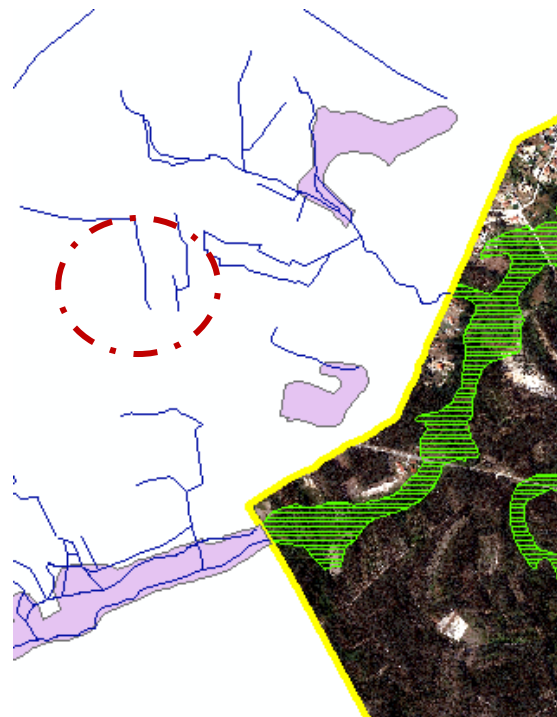


Figura 10 - Zona Oeste da freguesia de Amor, perda de continuidade no local assinalado.

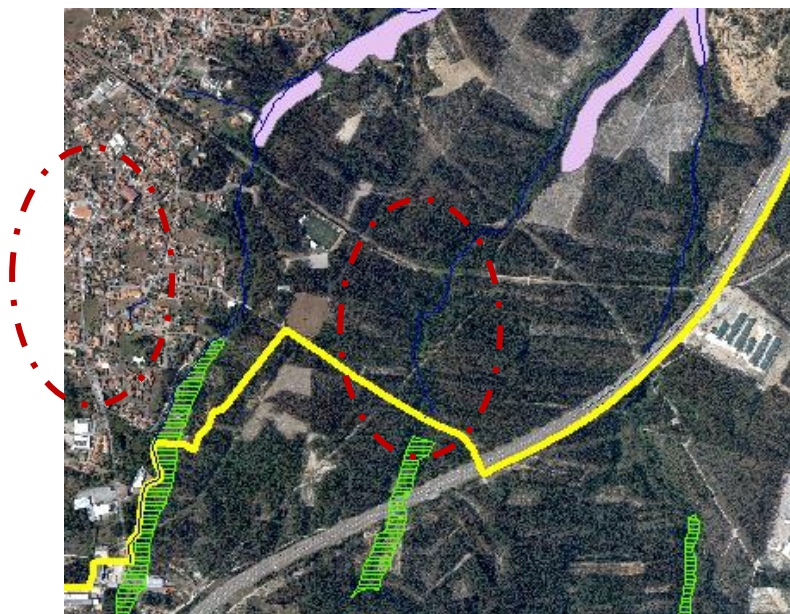


Figura 11 – Freguesia da Maceira

2.4.6. PLANTA DE CONDICIONANTES: RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

2.4.6.1. A revisão do PDM da Marinha Grande delimitou a REN com base nas OENR, o que de certo modo não permite uma “comparação” entre os concelhos, visto que Leiria ainda tem uma delimitação da REN baseada no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março. De um modo geral, encontra-se na sua totalidade condicionado por Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA).

2.4.6.2. Existem questões a apurar nas Zonas ameaçadas pelas cheias, principalmente no Vale do Rio Lis, já identificadas anteriormente.

2.5. ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

2.5.1. RELATÓRIO DO PLANO

2.5.1.1. Sugere-se a retificação/atualização da redação e respetivas figuras as quais não correspondem ao modelo de organização espacial do território representado na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo. Refere-se a título de exemplo:

2.5.1.2. Na figura 52 a localização e o polígono dos espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos (pedreira “Vale da Neta”), não está de acordo com a Planta de Ordenamento;

2.5.1.3. Na figura 54 as áreas de Fagundo e Charneca da Amieira estão classificadas como áreas de edificação dispersa e na planta de ordenamento estão integradas na categoria espaço urbano de baixa densidade;

2.5.1.4. A figura 62 define o aglomerado urbano litoral de São Pedro de Moel como espaço urbano central predominantemente unifamiliar, no entanto, na Planta de Ordenamento está integrado na categoria espaços habitacionais.

2.5.1.5. Relativamente às propostas rodoviárias a figura 59 identifica como proposta rodoviária “arruamentos”, no entanto, não estão representados na Planta de



Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo. São as vias de estruturação de quarteirões dentro dos Espaços Centrais, com o objetivo de, por um lado solucionar vazios/impasses urbanísticos localizados nestas áreas como também, definir a estruturação urbanas das novas centralidades? Não há necessidade de garantir as condições adequadas de funcionamento e proteção para efeitos da sua execução- espaços – canal?;

2.5.1.6. A figura 69 tem vias delimitadas como previstas, mas são existentes (ver ponto relacionado com a Planta de Enquadramento).

2.5.2. **AAE – RELATÓRIO AMBIENTAL E RESUMO NÃO TÉCNICO**

2.5.2.1. A Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001 relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, diretiva de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) foi transporta para o ordenamento jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o qual estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (RJAAE), com o objetivo de garantir que os efeitos ambientais das soluções preconizadas são tomados em consideração durante a sua preparação e em momento prévio à respetiva aprovação;

2.5.2.2. De acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, a AAE consiste na «Identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final» [(Artigo 2.º, alínea a)]. Este conceito está assim alinhado com os desígnios da política comunitária em matéria de ambiente, estabelecidos no Artigo 6.º do Tratado da Comunidade Europeia, o qual determina que as exigências em matéria de proteção do ambiente devem ser integradas na definição e execução das políticas e ações da Comunidade;

2.5.2.3. Em consonância com o Decreto-Lei n.º 232/2007, alterado, estão sujeitos a avaliação os planos e programas, discriminados, nomeadamente na alínea a), do n.º 1 do artigo 3.º do diploma: «Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação»;

2.5.2.4. No caso específico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), para efeitos de avaliação da sujeição a AAE, deverão ser tidas em consideração, cumulativamente, as disposições legais do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado;



- 2.5.2.5. Os Planos Diretores Municipais (PDM) encontram-se sujeitos a AAE, porque estabelecem a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, entre outros, presumindo-se por isso que produzem efeitos significativos no ambiente;
- 2.5.2.6. De acordo com o artigo 97.º, n.º 2, alínea b), o plano diretor municipal é acompanhado pelo Relatório Ambiental, «(...) no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.»;
- 2.5.2.7. Nesta sequência, encontra-se sujeita a AAE a revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG).
- 2.5.2.8. Assim, a Câmara Municipal da Marinha Grande promoveu a AAE da revisão do PDM, tendo esta seguido um modelo metodológico compreendendo várias fases sequenciais e sido apresentados, já, respetivamente o Relatório de Definição do Âmbito/Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) e o Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e recebido os respetivos contributos/pareceres das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAEE).
- 2.5.2.9. Atualmente, e segundo o modelo metodológico seguido, a AAE encontra-se na fase 2 da avaliação ambiental, a qual dará origem ao Relatório Ambiental Final.
- 2.5.2.10. É no âmbito deste procedimento que foram remetidos, para parecer da CML, os documentos (Relatório Ambiental) relativos à fase acima. Assim, da análise técnica efetuada, destaca-se o seguinte:
- 2.5.2.11. Segundo o Relatório Ambiental, doravante designado de documento, página 11, *«Este Relatório Ambiental espelha os pareceres das entidades (com e sem responsabilidades ambientais) ao Relatório dos Fatores Críticos e ao Relatório Ambiental Preliminar»;*
- 2.5.2.12. É referido na pág. 13 que *«A metodologia desenvolvida tem por base (...) as linhas de orientação presentes no “Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas para um pensamento estratégico em AAE (APA, 2012)” e no “Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (DGOTDU, 2008)” (...)»* e na pág. 18 que este *«deve responder aos elementos solicitados pelo n.º 1 do artigo 6.º do DL n.º 232/2007, de 25 de junho (...)»;*
- 2.5.2.13. Efetivamente, concorda-se que a AAE da revisão do PDM do MMG, tentou cumprir com os requisitos legais definidos, no entanto, e com o intuito de contribuir para a melhoria do processo, tecem-se as seguintes reflexões:
- 2.5.2.14. De acordo com a abordagem metodológica dos guias de referência em Portugal, mencionados em 3.2., são consideradas 4 etapas principais: Uma primeira etapa «Definição do Âmbito» onde se procura definir o contexto da AAE e foco estratégico, abordando-se o objeto de avaliação e os objetivos, a problemática, o quadro de governança, o quadro de referência relativo a outros planos e programas com os quais o Plano se deve compatibilizar (quadro de referência estratégico- QRE) e identificam-



se os fatores ambientais relevantes, de modo a identificarem-se os Fatores Críticos para a Decisão (FCD), os seus objetivos, a sua caracterização através de critérios, indicadores e metas respetivos. Em uma segunda etapa, relativa «Relatório Ambiental» é realizada uma análise de tendências sobre os critérios e indicadores identificados para cada FCD selecionado na fase anterior. É efetuada a identificação e avaliação dos impactes de natureza estratégica, a qual é realizada com base nas oportunidades e riscos decorrentes das opções estratégicas sem o Plano e das que resultam do modelo territorial do mesmo e se encontram consubstanciadas nas propostas do Plano, face aos FCD. No âmbito da identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente decorrente da proposta do plano são consideradas questões como a população, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, entre outros, bem como, os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazo, permanentes e temporários, positivos e negativos. Na terceira etapa «Consulta Pública e emissão da Declaração Ambiental», procede-se à legitimação da proposta do RA através da sua submissão a consulta pública, com elaboração do RA final e emissão da Declaração Ambiental (DA). Finalmente na quarta etapa, a qual ocorre após a aprovação do Plano, realiza-se a monitorização e pós-avaliação dos efeitos do plano, através da utilização dos indicadores de monitorização estabelecidos, com o objetivo de aferir da necessidade de serem adotadas medidas de mitigação ou correção adicionais às que se encontram prevista na DA;

2.5.2.15. Em consonância com a legislação aplicável, ao longo das várias fases da metodologia da AAE do Plano, estão previstas consultas às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) – Entidades, às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do mesmo.

2.5.2.16. Neste âmbito, é apresentado, no documento, um «Roteiro Metodológico, conforme figura 1, o qual, considera-se que poderia ser melhorado, nomeadamente pela consideração das entidades responsáveis e respetivos prazos e todas as fases descritas no ponto anterior.

2.5.2.17. No âmbito da AAE é determinante o reconhecimento dos temas chave que concorrem para a sustentabilidade da decisão estratégica que irá ser tomada. Estes temas chave, sobre os quais é necessário focar a atenção, são denominados Fatores Críticos para a Decisão. A identificação dos FCD resulta de uma análise integrada, dos seguintes elementos:

- Quadro de Referência Estratégico (QRE), que estabelece o enquadramento dos planos e programas de âmbito internacional, nacional, regional e local com incidência no Plano;
- Questões estratégicas (QE) da proposta do Plano, que determinam quais os objetivos estratégicos a que o plano deve responder;
- Fatores ambientais (FA), que definem o âmbito ambiental relevante, orientado pela definição de fatores ambientais legalmente estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06.



- 2.5.2.18. Quanto ao conjunto das macropolíticas que servirão de referencial à AAE, ou seja, o QRE, é aconselhada a definição (Partidário, 2012), para planos, até 30 políticas, em sede de AAE.
- 2.5.2.19. Da análise da tabela 1. do documento, verifica-se que são listados vários documentos, num total de 36 referências, que servirão de orientação às estratégias e objetivos dos Planos, quer sejam de âmbito internacional, nacional, regional ou local, existindo para maioria das referências do QRE uma grande correspondência entre estas e os FCD propostos, conforme tabela 4. o que se traduz numa adequada definição das mesmas.
- 2.5.2.20. No que se refere à proposta, o número de FCD segue, de um modo geral, o aconselhado no Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica (entre três e cinco). Quanto ao número de critérios, é aconselhada (Partidário, 2012) a definição de 2 critérios por FCD e um limite de 3 indicadores por critério, no entanto, existe algum poder discricionário, sendo que o importante será não sobrecarregar com demasiados indicadores.
- 2.5.2.21. Nesta sequência, verifica-se que o roteiro metodológico desenvolvido procurou respeitar o número de FCD, critérios e indicadores sugeridos, tendo sido estabelecidos 4 FCD: FCD1-Proteção e valorização do património ambiental e recursos naturais, FCD2-Ordenamento do território, FCD3-Qualidade de vida e ambiente urbano; FCD4-Competitividade económica.
- 2.5.2.22. Os critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores considerados para a AAE por FCD, constam da tabela 5. do documento.
- 2.5.2.23. Revisitando o RFC e o RA Preliminar, verifica-se que, no presente documento, foram alterados indicadores previamente estabelecidos sem ter havido justificação para tal, nomeadamente houve critérios que foram «abolidos» relativamente ao RAP e um critério novo surgiu no FCD3, o critério «Resíduos»;
- 2.5.2.24. Igualmente, no presente RA não se percebe o porquê da alteração de alguns indicadores/critérios e respetivas métricas, ao longo dos capítulos do próprio RA, nomeadamente no capítulo 5 e capítulo 8. Assim, veja-se como exemplos os critérios «paisagem e património natural» e «património cultural», pertencentes ao FCD1-Proteção e valorização do património ambiental e recursos naturais, constantes da tabela 5 ou os critérios «Acessibilidade e mobilidade» e «Reabilitação dos espaços urbanos» pertencentes ao FCD3- Qualidade de vida e ambiente urbano, e todos os respetivos indicadores, que simplesmente «desapareceram» e não constam da tabela 20 «Indicadores e Metas por FCD» constante do capítulo 8, referente às orientações para a implementação de um plano de controlo.
- 2.5.2.25. Por outro lado, os indicadores e as metas a atingir deverão permitir avaliar os impactos estratégicos da execução da revisão do Plano, pelo que as respetivas métricas deverão poder permitir efetuar esta análise, situação que nem sempre acontece, a título de exemplo, o indicador «capacidade de alojamento de turistas» relacionado com o critério «Desenvolvimento rural» do FCD4, cuja unidade é «número de camas/utentes» e a meta é «acompanhar a procura», ou o indicador «taxa de ocupação dos espaços de acolhimento empresarial/industrial», do critério «atividades



económicas» cuja unidade é % e o valor base é de 100%, não existindo meta estabelecida.

- 2.5.2.26. Conforme o RJAAE, as entidades responsáveis pela elaboração dos planos devem avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos;
- 2.5.2.27. Assim, no âmbito da avaliação estratégica, procede-se à avaliação de cada um dos FCD tendo em conta a situação existente e análise das principais tendências, com base nos critérios e indicadores identificados. É efetuada uma análise SWOT sem considerar a execução da revisão do Plano. Avaliam-se as oportunidades e riscos decorridos da implementação das propostas da revisão, sendo definidas, posteriormente as diretrizes para seguimento de planeamento e gestão;
- 2.5.2.28. Esta avaliação deveria ser efetuada ao longo do capítulo 6, do documento, no entanto, pese embora, se apresentem quadros resumo relativamente a análise de tendências sobre os critérios e indicadores identificados para cada FCD selecionado na fase anterior, não é efetuada a identificação e avaliação dos impactes de natureza estratégica, a qual é realizada com base nas oportunidades e riscos decorrentes das opções estratégicas sem a revisão do Plano e das que resultam do modelo territorial do mesmo e se encontram consubstanciadas nas propostas de revisão do Plano, face aos FCD.
- 2.5.2.29. Considerando os objetivos estratégicos e linhas de atuação das propostas de revisão do PDMMG, seria relevante que ficasse efetivamente espelhado no RA, uma análise dos efeitos dessas propostas, quer os positivos/oportunidades, quer os negativos/ameaças, em consonância com o estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, nomeadamente, tendo em conta a sua natureza (positivo, negativo), a ocorrência (curto, médio e longo prazo), o efeito (secundário, cumulativo e sinérgico) e a duração (temporário ou permanente).
- 2.5.2.30. De seguida, far-se-ia a análise das oportunidades e riscos de revisão do Plano para cada um dos FCD à luz dos critérios de avaliação estabelecidos.
- 2.5.2.31. Apenas posteriormente, em sede de diretrizes para seguimento/recomendações far-se-ia a ponderação de algumas recomendações (diretrizes de planeamento e gestão), no sentido de estimular as potenciais oportunidades, advindas da implementação da proposta de revisão do PDMMG.
- 2.5.2.32. Ainda, é apresentado um capítulo relativo ao envolvimento público e institucional, o qual se destina a compreender o «contexto institucional para a decisão», pelo que, de modo a concretizar este objetivo, se propõe, seja especificado o quadro de governança, onde se identifique quem possui as obrigações institucionais na concretização/monitorização das ações previstas e quais os *stakeholders* a envolver nos processos, numa ótica de responsabilidade partilhada e com vista ao sucesso da implementação das ações previstas, assegurando, entre outros, os princípios da boa governança da Administração Pública, de modo a corporizar a «componente de comunicação e envolvimento».



2.5.3. ELEMENTOS COMPLEMENTARES – PLANTA DE ENQUADRAMENTO

2.5.3.1. Nesta planta foram detetadas algumas questões que entendemos serem de rever:

- O IC36 a sul da cidade de Leiria já se encontra construído e tem a designação de A8;
- O IC2/A19 é uma via existente;
- A EN 1 não se encontra assinalada para sul do nó com a A8/IC36;
- O IC9 que diverge para a Nazaré também é uma via existente, assim como o IC9 para Tomar.

2.5.4. ELEMENTOS COMPLEMENTARES - MAPA DO RÚIDO

2.5.4.1. Refere-se que não conseguimos consultar os Mapas de Ruído Lden e Ln, apenas as zonas de conflito, que não se encontram presentes na planta de ordenamento – Zonamento acústico.

2.5.5. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

2.5.5.1. Neste documento destaca-se, no domínio da posição geoestratégica, coesão e afirmação territorial a proposta de um “Reforço da conectividade estratégica Marinha Grande – Leiria – Materialização da ligação BRT”, financiado a 100% pela CIM, previsto concretizar a curto prazo (3 anos).

3. Conclusões

3.1. Propõe-se que a CML delibere a emissão de parecer favorável, considerando-se que os contributos acima elencados podem representar uma melhoria para o processo de revisão do PDMMG.

À consideração superior,

Leiria, 7, novembro, 2023

As trabalhadoras

Margarida Morais, técnica superior, Eng.ª ambiente

Maria João Vasconcelos, Técnica superior, Geógrafa

Paula Coelho, Técnica superior de Planeamento Regional e Urbano